



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br – Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 6.041, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, **para o exercício de 2025**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 252.701.042,62 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e um mil, quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

**EXECUTIVO
LEGISLATIVO
TOTAL**

**R\$ 244.701.042,62
R\$ 8.000.000,00
R\$ 252.701.042,62**

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.....	R\$
Receitas de Contribuições.....	R\$
Receita Patrimonial.....	R\$
Receita de Serviços.....	R\$
Transferências Correntes.....	R\$
Outras Receitas Correntes.....	R\$

86.463.000,00
320.000,00
6.277.022,43
20.000,00
177.525.020,19
1.382.000,00

(-) Dedução do Fundeb..... **R\$**

(22.686.000,00) R\$ 249.301.042,62



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital..... R\$ 3.400.000,00

SUBTOTAL.....

R\$ 3.400.000,00

TOTAL.....

R\$ 252.701.042,62

ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constantes dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na Lei Municipal nº 5.967, de 24 de Julho de 2024, a qual versa sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2025**, já consta deduzido da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, previstos no **Anexo 2** - Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei.

ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do **ANEXO 7** – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 8.000.000,00
04 - Administração.....	R\$ 57.750.300,00
06 - Segurança Pública.....	R\$ 1.500.000,00
08 - Assistência Social.....	R\$ 8.169.000,00
10 - Saúde.....	R\$ 64.188.542,62
12 - Educação.....	R\$ 83.402.700,00
13 - Cultura.....	R\$ 7.799.500,00
15 - Urbanismo.....	R\$ 8.889.000,00
19 - Ciência e Tecnologia.....	R\$ 517.000,00
25 - Energia.....	R\$ 2.910.000,00
26 - Transporte.....	R\$ 1.500.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 3.075.000,00

J. M. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VAREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

99 - Reserva de Contingência.....	R\$	5.000.000,00
TOTAL.....	R\$	252.701.042,62
<u>POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
031 - Ação Legislativa.....	R\$	3.763.000,00
121 - Planejamento e Orçamento.....	R\$	613.000,00
122 - Administração Geral.....	R\$	49.746.300,00
123 - Administração de Finanças.....	R\$	4.611.500,00
129 - Administração de Receitas.....	R\$	2.432.000,00
181 - Policiamento.....	R\$	1.500.000,00
241 - Assistência ao Idoso.....	R\$	262.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$	2.100.500,00
244 - Assistência Comunitária.....	R\$	5.804.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	2.550.000,00
301 - Atenção Básica.....	R\$	21.131.830,79
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$	33.066.522,83
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$	4.642.793,00
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$	1.894.642,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	R\$	2.506.954,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	R\$	5.684.500,00
361 - Ensino Fundamental.....	R\$	54.375.000,00
362 - Ensino Médio.....	R\$	300.000,00
364 - Ensino Superior.....	R\$	132.000,00
365 - Ensino Infantil.....	R\$	22.729.000,00
392 - Difusão Cultural.....	R\$	5.000,00
451 - Infraestrutura Urbana.....	R\$	4.346.500,00
452 - Serviços Urbanos.....	R\$	4.420.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL ALVEAREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

512 -	Saneamento Básico Urbano.....	R\$	122.000,00
695 -	Turismo.....	R\$	4.860.500,00
752 -	Energia Elétrica.....	R\$	2.910.000,00
812 -	Desporto Comunitário.....	R\$	2.890.000,00
843 -	Serviços da Dívida Interna.....	R\$	4.800.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais.....	R\$	2.000.000,00
453 -	Transportes Coletivos Urbanos.....	R\$	1.500.000,00
999 -	Reserva de Contingência.....	R\$	5.000.000,00
TOTAL	R\$	252.701.042,62

POR CATEGORIA ECONÔMICA

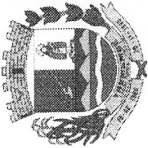
	Despesas Correntes.....	R\$	223.645.306,71
	Despesas de Capital.....	R\$	24.055.735,91
	Reserva de Contingência.....	R\$	5.000.000,00
TOTAL	R\$	252.701.042,62

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO			
01 -	Executivo.....	R\$	244.701.042,62

PODER LEGISLATIVO

02 -	Legislativo.....	R\$	8.000.000,00
TOTAL	R\$	252.701.042,62



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL ALVAREZADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

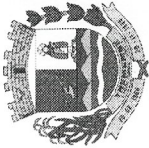
ARTIGO 5º - O Orçamento da Assistência e da Seguridade Social – Previdência do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 21.369.141,05** (Vinte e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos), a ser custeado com as seguintes receitas, a saber:

		R\$
RECEITA		
1.1.1.2.50.0.1.001	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal.....	3.000.000,00
1.2.1.5.00.0.0.000	Contribuições Sociais.....	100.000,00
1.7.1.1.51.1.1.001	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.....	5.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.....	4.209.141,05
1.7.5.1.50.0.1.002	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.....	9.060.000,00
TOTAL		21.369.141,05

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reforço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o limite de:

I - até **1%** (um por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o artigo 13, § 1º, **Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações.

II – e do valor total da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações além do disposto no artigo 22, e parágrafos, **da Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024**, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), c/c os art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial STN SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VALVEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei, em especial ao disposto no §3º, do art. 22, da **Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.**

ARTIGO 7º - Além do disposto no art. 6º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, necessários:

I – ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em **2025**, diante do disposto contido no art. 43, §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto seja executado pela Secretaria Responsável.

ARTIGO 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de **2025** os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite de:

I – até 1% (um por cento), do orçamento total da despesa, consoante dispõe o § 2º do artigo 13 da **Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.**

ARTIGO 9º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 8º, desta lei, e nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

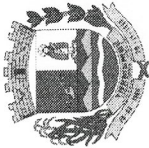
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- § 1º - Não se aplica a proibição contida no caput do artigo em relação à parte excedente, no caso de as emendas individuais ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do art. 166 da Constituição Federal.
- § 2º - Até 90 dias depois da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, se for o caso, que a receita corrente líquida de 2024 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2025, e quais os valores a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.
- § 3º - Recebido à informação de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverá ser considerada as emendas para efeito do §11 do art. 166 da Constituição Federal.
- § 4º - Não recebendo a indicação constante do parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2025, e a efetivamente realizada em 2024, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser ofertada na forma que dispor a **Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025)**.
- ARTIGO 10** – Os créditos orçamentários, a serem abertos por Créditos Adicionais Especiais, com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2024, observando-se a meação determinada no §9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.
- § 1º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.
- § 2º - Se o Poder Executivo verificar que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL PALVEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que vise adequar às despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do artigo 11 da **Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025)**.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, com aplicabilidade à partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 A 2025
ORÇAMENTO PROGRAMA – 2025

RECEITA				
RECEITA ARRECADADA		RECEITA ESTIMADA		
	2022	2023	2024	2025
2021				
R\$ 151.897.278,28	R\$ 207.679.413,03	R\$ 211.836.168,43	R\$ 215.463.760,00	R\$ 252.701.042,62
DESPESA				
DESPESA REALIZADA		DESPESA FIXADA		
	2022	2023	2024	2025
2021				
R\$ 134.046.096,08	R\$ 204.029.009,77	R\$ 210.423.186,67	R\$ 215.463.760,00	R\$ 252.701.042,62

J
elmad